

PROCESSO Nº 26.516/2023 – TJMA
TERMO Nº 0037/2023 – TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE TIMON – MA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS DA COMARCA DE TIMON – MA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, com endereço administrativo na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-905, doravante denominado **TJMA**, representado por seu Presidente, o Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de São Luís/MA, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20 e no RG/SSP/MA sob o nº 926.136 SSP/MA, e o **MUNICÍPIO DE TIMON – MA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com endereço na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA, representado pela Prefeita de Timon/MA, Sra. **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA**, brasileira, domiciliada e residente na cidade de Timon/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 829.339.793-49 e no RG/SSP/PI sob o nº 1.298.009 SSP/PI, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Art. 184 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações subsequentes, e Resolução GP 69/2022 do TJMA, bem como as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto firmar parceria entre os entes subscritores para atendimento, pela Prefeitura de Timon - MA, das vítimas encaminhadas pelo Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais – CEAV, do TJMA, em conformidade com as atribuições previstas na Resolução GP nº 69/2022 (CEAV), no âmbito do Município de Timon, sem ônus para o TJMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJMA

3.1. São obrigações do TJMA, por intermédio do CEAV, conforme artigo 5º da Resolução GP 69/2022 do TJMA:

3.1.1. Promover o encaminhamento formal das vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais para os órgãos da Prefeitura Municipal de Timon - MA, quando constatada situação em atendimento, que seja contemplada pelas atribuições da

instituição, conforme descrição constante na cláusula quarta deste termo;

3.1.2. Fornecer para o servidor(a) da Prefeitura Municipal de Timon - MA, indicado(a) em contato prévio, informações já coletadas que agilizem o atendimento da vítima e que possam contribuir no atendimento, elaboração de relatório e/ou prontuário da pessoa encaminhada, buscando otimizar o trabalho protetivo em rede e evitar o dano secundário da revitimização, resguardando-se a proteção de dados cujo compartilhamento não seja autorizado e situações que estejam sob sigilo de justiça.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE TIMON - MA:

4.1. Realizar, no Município de Timon, o atendimento individualizado ou em grupo de vítimas e seus familiares, por equipe multiprofissional (médico, psicológico e de assistência social) com o oferecimento gratuito de serviços de acolhimento, consultas, entrevistas, terapias, orientações, encaminhamentos, visitas e outros mais existentes em sua rede de atendimento, sendo garantida a privacidade dos pacientes.

4.2. Fornecer equipe psicossocial formada por 01(um) assistente social e 01(um) psicólogo, do quadro funcional efetivo do Município de Timon, para a realização de atendimentos diários de acolhimento, triagem e direcionamento das vítimas e seus familiares para a rede de atendimento municipal. O referido serviço funcionará nas dependências do CEAV e salas de atendimento do Setor Psicossocial, instalados no Fórum de Timon, localizado na Rua Elizete de Oliveira Farias, s/n, Parque Piauí I, Timon/MA.

4.3. Realizar ações de articulação de redes intra e inter-setoriais, buscando a divulgação do CEAV de Timon e os serviços oferecidos, de forma a garantir o pleno atendimento das vítimas e seus familiares.

Parágrafo único. Os atendimentos mencionados são direcionados às vítimas de crimes e atos infracionais, aplicando-se também aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Não implicará custos a serem repassados entre as partes, pois cada uma suportará os ônus dos serviços prestados para a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

Parágrafo Primeiro. A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Segundo. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

7.2. Os servidores responsáveis pela fiscalização, no âmbito do TJMA, serão designados através de Portaria Específica

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE

8.1. Os **PARTÍCIPIES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuarem no presente TERMO em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, o que inclui o manter medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevidas em andamento, a fim de que não haja prejuízo às partes.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. As partes deverão adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica, será regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações subsequentes, e Resolução GP 69/2022 do TJMA.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes envolvidas, mediante aviso prévio à contraparte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado pelos COOPERANTES, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam os cooperantes o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luís, _____ de _____ de 2023.

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do TJ/MA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

Prefeita Municipal de Timon/MA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]